



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

OBJETIVO: INSCRIÇÃO NO CURSO DE COMO O LEGISLATIVO DEVE FISCALIZAR AS LICITAÇÕES PÚBLICAS

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

MARUMBI, 19 DE MARÇO DE 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

MEMORANDO nº 05/2018

Marumbi, 19 de março de 2018.

De: **Diretora Geral**

Para: **Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: Inscrição para participação no curso de como o Legislativo deve Fiscalizar as Licitações Públicas.

1. Da Justificativa

Solicito a autorização para realizar a inscrição dos vereadores: NATALINO PIRES CARDOSO e OLINDO CIVIDINI FILHO, para participar do curso de como o Legislativo deve Fiscalizar as Licitações Públicas, que será ministrado pela empresa Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional EIRELI - ME, com carga horária de 12 horas, nos dias 21, 22 e 23 de março de 2018, em Curitiba-PR,

2 Da estimativa de custo

Após consulta, constatou-se que o preço para da inscrição é de R\$ 740,00 (Setecentos e Cinquenta reais) por participante, sendo o valor total R\$ 1.480,00 (Um mil quatrocentos e oitenta reais).

Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,

Diretora Geral

Data: 19 / 03 / 2018

Deferido por:
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

Marumbi, 19 de março de 2018.


Do – Gabinete do Presidente

Para – Comissão de Licitações.

Preliminarmente à autorização requerida pela Diretoria Geral, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas;

1. À indicação de recursos orçamentários para fazer face a despesa;
2. À elaboração do parecer da Procuradoria Jurídica sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;
3. À elaboração de minuta de instrumentos convocatórios de licitação e da minuta do contrato se necessário, e
4. Ao anexo e aprovação pelo setor jurídico das minutas acima indicada no item 3.

Cordialmente,


JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

Marumbi, 19 de março de 2018.

Ao Departamento Contabilidade.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a indicação de recursos orçamentários para a despesa referente à Inscrição dos vereadores para participação no curso de como o Legislativo deve Fiscalizar as Licitações Públicas.

Atenciosamente,


ROBERTO SALOMÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

Marumbi, 19 de março de 2018.

Da – Divisão de Contabilidade

Para – Comissão de Licitações.

Prezado Senhores,

Em atenção a solicitação, informamos a existência de previsão orçamentária para fazer face à contratação, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

Atenciosamente,

ELIANA MASSARENTE MAEDA
CONTADORA – CRC/PR – 048994/0



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

Marumbi, 19 de março de 2018.

Ao Departamento Jurídico.

Prezado Senhor,

Pelo presente encaminhamos ao Departamento Jurídico, o procedimento licitatório nº 05/2018, para os fins previstos no parágrafo único do Art. 38, da Lei Federal nº866/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

Atenciosamente,


ROBERTO SALOMÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARECER JURIDICO n° 08/2017

Interessado: Secretária Administrativa da Câmara Municipal;

Assunto: Justificativa de Inexigibilidade n° 02/2018

Processo de Licitação n.º 05/2018

Referente ao Curso: "COMO O LEGISLATIVO DEVE FISCALIZAR AS LICITAÇÕES PÚBLICAS"

Data da realização: Dias 20, 21 e 22 de março de 2018, realizado na sede da Escola de Gestão UNIPÚBLICA, localizada na Rua Des. Clotário Portugal, 39/ CEP 80410-220 - Centro - Curitiba/PR.

Carga Horária: 12 horas

I- Considerações Preliminares:

Conforme expediente da Secretária de Administração, visando qualificação do servidor da Câmara Municipal, foi parecer sobre a possibilidade de instauração de procedimento de inexigibilidade, anexando para tanto, informe do curso, conteúdo Programático, e Currículo dos Docentes, bem como sua direta adequação ao que pretende o Legislativo.

O inciso XXI artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo e negrito nosso)

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

A dispensa ou inexigibilidade de licitação configura-se exceção no ordenamento jurídico, cuja regra é a da exigência de prévio procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes para aferição da proposta mais vantajosa. No caso em tela trata-se

de contrata-se de treinamento e aperfeiçoamento para servidoras da Câmara Municipal de Marumbi/PR, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesses termos, são previstas na Lei nº 8.666/93, em seus artigos 24 e 25, as hipóteses em que o agente público poderá deixar de realizar a licitação, promovendo a contratação direta do contratado.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da **dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25)**.

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No caso em tela, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada devem-se atender três requisitos, simultaneamente:

a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;

b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;

c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

Notadamente, a hipótese do caso concreto, amolda-se perfeitamente ao permissivo legal em análise. E primeiro lugar trata-se de empresa de renome no mercado, cuja prestação de serviços na área de aperfeiçoamento se enquadra perfeitamente nos moldes pretendidos pelo Legislativo, em busca do acréscimo intelectual de seus servidores.

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13, inciso VI, ora mencionado:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

“VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

O curso que ora se pretende serão apresentados pelos seguintes Profissionais:

- **Dr. HELTON SANCHEZ, Advogado e especialista em Direito Contemporâneo;**
- **Dr. JONIAS DE O. E SILVA, Advogado, Especialista em Direito Constitucional e docente Universitário.**
- **Dr. RÉGIS ROGERIO VICENTE SARTORI, Membro do Ministério Público Estadual,**

Observe-se que o inciso VI é taxativo, caracterizando o capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

“A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;**
 - b) domínio do assunto;**
 - c) didática;**
 - d) experiência e habilidade na condução de grupos freqüentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;**
 - e) capacidade de comunicação.**
- (...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. “Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é

essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação.** A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Além da exigência de ser um serviço técnico profissional especializado, o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 acrescenta duas exigências, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização.

Desse modo, "a inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular.

Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito de notória especialização."

O TCU possui entendimento consolidado nesse sentido, com o seguinte verbete:

Súmula nº 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade.

De outro lado, para Hely Lopes Meireles os serviços de natureza singular "são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo"

A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolidou a possibilidade de contratação de cursos para capacitação e aperfeiçoamento de pessoal por meio de inexigibilidade, *in verbis*:

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Assim, se o curso fechado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93) notabilizar-se pela ‘marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes’, ou seja, se resulta de ‘um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para satisfação do interesse público em causa’, há de se reconhecer a singularidade que, aliada à notória especialização da pessoa física ou jurídica (art. 25, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93), justifica a contratação direta fundada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.”

Ademais a Constituição Federal após emenda Constitucional nº 39, instituiu em seu artigo "Art. 39", que os servidores em todas as esferas da Administração Pública, receberão treinamento ou aperfeiçoamento, buscando a eficiência nos serviços públicos:

“§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o **aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, (...).**”

A egrégia Corte de Contas da União:

“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93**” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)
AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009.

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou **a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**”.

“No caso em tela, o curso de aperfeiçoamento” será realizado pela **empresa UNIPÚBLICA**, notória no ramo de capacitação de profissionais na área do Direito Administrativo.

CONCLUSÃO

Diante do que foi aqui exposto, conclui-se que a regra é a obrigatoriedade de licitação para contratação de qualquer serviço, incluída a contratação de cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pela Administração Pública.

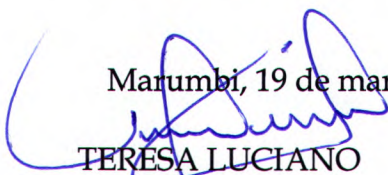
Contudo, se o curso notabilizar-se pela especialização do profissional ou empresa, há de se reconhecer a notória especialização que, aliada à singularidade do serviço a ser prestado, autoriza a contratação direta fundada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

A efetiva contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade, pois se configura em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

Isso posto, manifestamo-nos pela legalidade da Inexigibilidade de Licitação em face do que aponta o cumprimento dos requisitos previstos o artigo 25, inciso II combinado ao art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

S.M.J, é o parecer.

Marumbi, 19 de março de 2018.



TERESA LUCIANO

OAB/PR 52.369

ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE COMO O LEGISLATIVO DEVE FISCALIZAR AS LICITAÇÕES PÚBLICAS

MODALIDADE: Inexigibilidade

O Processo trata da dispensa legal da licitação para Inscrição para participação no curso de como o Legislativo deve Fiscalizar as Licitações Públicas.

Acatando integralmente o Parecer Jurídico que opinou pela legalidade da INEXIGIBILIDADE.


Diante do exposto, e ante as justificativas de inexigibilidade fundada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, a Comissão resolve pela inexigibilidade a favor da empresa **EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.329.884/0001-41, pelo valor de R\$ 1.480,00 (Um mil quatrocentos e oitenta reais), submetendo o presente à Vossa excelência para apreciação e devida homologação, e, depois de tomada as medidas cabíveis, a contratação.

Nada mais para o momento, e colocando-se a disposição para maiores esclarecimentos, se necessário for.

Marumbi/PR, 19 de março de 2018.


ROBERTO SALOMÃO
Presidente


AGNALDO BARBOSA
Secretário


ANDERSON CARLOS LOPES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

SÚMULA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE COMO O LEGISLATIVO DEVE FISCALIZAR AS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

Com base nos documentos constantes no processo Administrativo nº 19/2017 e ante as justificativas, que se embasou no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, o **PRESIDENTE DA CÂMARA** resolve dispensar a exigência de licitação, para aquisição Curso de Prática Legislativa, em favor da empresa: **EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.329.884/0001-41, pelo valor de R\$ 1.480,00 (Um mil quatrocentos e oitenta reais).

Marumbi, 19 de março de 2018.


JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018

Pelo presente, face os contidos no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.329.884/0001-41, pelo valor de R\$ 1.480,00 (Um mil quatrocentos e oitenta reais).

Marumbi, 19 de março de 2018.


JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Número da Edição: <u>8134</u>
Fls.: <u>C-8</u>
Data da Publicação: <u>20/03/18</u>
Órgão Oficial: Tribuna do Norte.

de compra imediatamente anteriores e posteriores à aquisição alegada à aquisição de produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Rio Branco do Ivaí para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Rio Branco do Ivaí.

CLÁUSULA OITAVA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Rio Branco do Ivaí), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666-93 e no Decreto nº 040/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

F.G DA LUZ SOUZA HOTEL E RESTAURANTE - ME
Contratada

CASSIANO DE OLIVEIRA BARISON
- EIRELI - EPP
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

20.03.18

Ed. nº 8134
C-8



Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí
Estado do Paraná
CNPJ 80.059.264/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 029/2018
ORIGEM: Pregão nº 007/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí
CONTRATADO: EUGÊNIO SLEMBARSKI-ME, CNPJ: 76.172.394/0001-27
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR A DEMANDA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDAS PELO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ.
VALOR TOTAL: R\$ 78.730,00 (setenta e oito mil, setecentos e trinta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002
PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/03/2019.
DATA DE ASSINATURA: 19/03/2018
ILTON SHIGUEMI KURODA
Prefeito Municipal de Rosário do Ivaí



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3281-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.358.974/0001-44
Procuradoria Jurídica

PORTARIA Nº. 056/2018

O Prefeito Municipal de Sabáudia - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista a saída da servidora Araceli Aparecida Geraldo da comissão nomeada por força da Portaria 215/2017, lica nomeada - Jessica Candido - como nova integrante da Comissão especial de Processo Administrativo, que permanece com os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, exercerem as funções desta comissão:

Presidente: Grazielle de Castro Rodrigues
Membros: Jessica Candido
Jesielly Aparecida Pereira Lima

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 19 de março de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

- I - Trata-se de licitação na modalidade Pregão nº. 011/2018, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADES ESPORTIVAS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**
- II - Obedecido os prazos legais, em 19/03/2018, às 09h00min, foi aberta a sessão pública do pregão presencial em questão, constatando o comparecimento da empresa **SALESPORTES EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME**, porém faltando algumas das documentações exigidas no edital, conforme informou o Pregoeiro em ata da sessão;
- III - Em face disso, o Pregoeiro encerrou a sessão declarando a **LICITAÇÃO FRACASSADA.**
- IV - Assim, sou pelo **arquivamento** do presente processo licitatório, para que, promova a abertura de **NOVA** licitação visando a contratação supramencionada;
- V - Publique-se.

Jardim Alegre, 19 de março de 2018.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí
Estado do Paraná
CNPJ Nº 80.059.264/0001-50

PORTARIA Nº 084/2018

O Prefeito Municipal de Rosário do Ivaí, Estado do Paraná, SRº ILTON SHIGUEMI KURODA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º: **CONCEDER, 30 (trinta) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme Atestado Médico, a servidora Pública Municipal, SRª ROSANGELA DE SOUZA MATOS, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA.

Art.2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo em 15/03/2018 ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CONHECIMENTO, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de março de 2018.

ILTON SHIGUEMI KURODA
Prefeito Municipal

Avenida São Paulo nº 45 - Centro - CEP: 86850-000
Fone/Fax (43) 34651382/34651420



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.026/0001-06
Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018

Pelo presente, face os contidos no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.329.884/0001-41, pelo valor de R\$ 1.480,00 (Um mil quatrocentos e oitenta reais).

Marumbi, 19 de março de 2018.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Número da Edição: 8134

Fls.: C-8

Data da Publicação: 20/03/18

Órgão Oficial: Tribuna do Norte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **JOSE FERNANDES DA COSTA**, e,

CONTRATADA: EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.329.884/0001-41, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, **MARLI FERREIRA SOARES**, empresária, inscrito no CPF/MF sob nº 027.145.019-31.

OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE COMO LEGISLATIVO DEVE FISCALIZAR AS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

VALOR: R\$ 1.480,00 (Um mil quatrocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 1 (Um) mês.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 19 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI	
Número da Edição:	8334
Fls.:	C-8
Data da Publicação:	20/03/18
Órgão Oficial:	Tribuna do Norte.


JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE.

EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME
CONTRATADA.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Bom Sucesso, 19 de março de 2018.

-Carlos Alberto Andrade Almeida -
PRESIDENTE

02/03/2018, tomou posse em 03 de Abril de 2018, as 5:00, RIO BRANCO DO IVAI-PR, a reunião de documentação e propostas, conforme especificado no Edital 07/2018 na modalidade **Pregão Presencial**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Contratação de uma empresa para fornecer rufos e serviços de pintura para departamentos da Educação e Ação Social deste Município.

Obs. O Edital e demais documentos pertinentes à presente Licitação, em apreço poderão ser examinados e fornecidos no endereço acima mencionado, E-mail: andersonbandular@hotmail.com conforme o § 5º. Do Artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, de segunda a sexta-feira nos horários das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

RIO BRANCO DO IVAI, 19 de Março de 2018

GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /m.º 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.329.884/0001-41, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, MARLI FERREIRA SOARES, empresária, inscrito no CPF/MF sob nº 027.145.019-31.

OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE COMO LEGISLATIVO DEVE FISCALIZAR AS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

VALOR: R\$ 1.480,00 (Um mil quatrocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 1 (Um) mês.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 19 de março de 2018.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE.

EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME
CONTRATADA.



Câmara Municipal de Bom Sucesso

Estado do Paraná

C.I.C.O.1.541.154/0001-53
PRAÇA PARANÁ, 77 FONE (043)3442-1008 CP.01 CEP:86940-000
E-mail: legislativobomsucesso@gmail.com - www.cmbomsucesso.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO TÉCNICA, HOSPEDAGEM E INCLUSÃO DE INFORMAÇÃO NO SITE E DIÁRIO OFICIAL, DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM SUCESSO SOB DOMÍNIO: www.cmbomsucesso.pr.gov.br, juntamente com a inclusão de conteúdos e informações.

Considerando as informações, documentos e parecer jurídico, contidos no Processo Administrativo nº 001/2018, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018, em favor da empresa B. H. CREMONINI BAENA - INFORMATICA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.711.155/0001-39, com o valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), com fundamento no inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Com efeito, Ratifico, a Dispensa de Licitação nº 001/2018, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, para a contratação do objeto supramencionado. Autorizo a despesa e a emissão de Nota de Empenho.

Gabinete do Presidente, 19 de março de 2018.

CARLOS ALBERTO ANDRADE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí

Estado do Paraná
CNPJ Nº 80.059.264/0001-50

PORTARIA Nº 085/2018

O Prefeito Municipal de Rosário do Ivaí, Estado do Paraná, SRº ILTON SHIGUEMI KURODA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º: CONCEDER, a servidora Srª VALERIA MEIRELES PERES, ocupante do cargo efetivo de MONITOR SOCIAL, 03 (três) meses, Licença Prêmio, sem prejuízo da remuneração, por Quinquênio de Efetivo Exercício, conforme Art. 106 § 5º da Lei Municipal nº 161/98 de 02/06/1998 e da Lei 602/2013 de 02/04/2013.

Art.2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CONHECIMENTO, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de março de 2018.

ILTON SHIGUEMI KURODA
Prefeito Municipal

Avenida São Paulo nº 45 - Centro - CEP: 86850-000
Fone/Fax (43) 34651382/34651420



Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí

Estado do Paraná
CNPJ 80.059.264/0001-50

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO 007/2018**

O Sr. ILTON SHIGUEMI KURODA, Prefeito Municipal de Rosário do Ivaí, de conformidade com o Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, resolve:

HOMOLOGAR:

O Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial 007/2018, com abertura em 12/03/2018, por estar o mesmo de acordo com as normas legais em vigor. O preço Global proposto para contratação é de R\$: 78.730,00 (setenta e oito mil, setecentos e trinta reais).

ADJUDICAR: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR A DEMANDA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDAS PELO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, em favor da seguinte proponente:

Empresa e CNPJ	Valor
EUGÊNIO SLEMBARSKI-ME CNPJ: 76.172.394/0001-27	R\$: 78.730,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezoito. (19/03/2018).

Ilton Shigueimi Kuroda
Prefeito Municipal de Rosário do Ivaí

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Número da Edição: 8134

Fis.: C-8

Data da Publicação: 20/06/18

Órgão Oficial: **Tribuna do Norte.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Contrato nº 05/2017

Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE n.º 02/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /n.º. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF N.º 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções **Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o n.º 466.291.309-87 e RG sob o n.º 3.491.299-8, doravante designada **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a empresa, **EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME**, R. Des. Clotário Portugal, 39 - Centro, Curitiba - PR, 80410-220, com CNPJ sob o N.º 28.329.884/0001-41, neste ato representado por sua Sócia Administradora, **MARLI FERREIRA SOARES**, empresária, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.145.019-31, e têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Prestação de Serviço de **CURSO DE "COMO O LEGISLATIVO DEVE FISCALIZAR AS LICITAÇÕES PÚBLICAS"**, com carga horária de 12 (doze) horas, com os Docentes **Dr. HELTON SANCHEZ, Advogado e especialista em Direito Contemporâneo;** e **Dr. JONIAS DE O. E SILVA, advogado e Professor Universitário;** e **Dr. RÉGIS ROGERIO VICENTE SARTORI, Membro do Ministério Público Estadual, em curso presencial, a fim de qualificação profissional em áreas afins.**

1.2. DO CONTEUDO PROGRAMATICO:

Dia 21 - das 13h30 às 17h: Processo Licitatório Municipal;

Dia 22 - das 9h às 12h: Irregularidades Recorrentes nas Licitações e Contratos;

Dia 22 - das 13h às 17h: O Poder Legislativo Municipal e a Fiscalização;

Dia 23 - das 9h às 11h.

Constando na certificação 12 (doze) horas.

1.3. LOCAL E HORARIO DO CURSO

1.3.1. DATA: Dias 21 das 13h30 às 17h; dia 22, das 9 às 12h; e das 13h30 às 17h; e dia 23 das 9h as 11h, do mês de março de 2018, em Curitiba, presencial

1.3.2. O presente Contrato abrange as despesas com o material disponível no site.

1.4. DO PRAZO:

1. 4.1. A execução plena dos serviços se fará nas datas acima especificadas, conforme curso confirmado via e-mail. financeiro2@unipublicabrasil.com.br e comercial7@unipublicabrasil.com.br;

Os empenhos foram realizados em nome de EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TRENAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se compromete a oferecer os cursos objeto deste contrato nas datas especificadas e na data de combinada no respectivo e-mail;

2.2. Qualquer mudança de horário ou data, a CONTRATADA notificará ao CONTRATANTE com no mínimo 03 (três) dias de antecedência do início dos cursos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACEITE DO VALOR, E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE declara que aceita os termos do presente contrato e confirma seu aceite através de e-mail a ser encaminhado para o seguinte endereço eletrônico financeiro21@unipublicabrasil.com.br, e comercial1@unipublicabrasil.com.br;

3.2. Em remuneração ao treinamento objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará em parcela única o valor de **R\$ 1.400,00 (Um mil quatrocentos e oitenta reais)**, referentes a inscrição de 2 (dois) participantes no referido curso, valor depositado na conta da CONTRATADA, após a emissão de nota fiscal.



3.3. O prazo para arrependimento/cancelamento do presente contrato, sem ônus para a CONTRATANTE é de 07(sete) dias, a contar da data do aceite.

3.4. A desistência/cancelamento do presente contrato deverá ser endereçada ao seguinte financeiro21@unipublicabrasil.com.br e comercial1@unipublicabrasil.com.br;

3.5. Caso o cancelamento do presente contrato não seja efetuado pela CONTRATANTE, dentro do prazo de 07(sete) dias, a CONTRATADA terá o direito de reter, a título de despesas administrativas, o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total do treinamento, ou seja, este valor não será devolvido ou reembolsado à CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá como de prazo duração o término do treinamento

4.2. Qualquer serviço diverso do treinamento a ser ministrado, que não esteja previsto neste contrato, não estará incluído nas obrigações decorrentes do presente instrumento, cabendo às partes elaborar um novo contrato que atenda as pretensões exigidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato estará rescindido de pleno direito imediatamente após o término do treinamento objeto deste com a quitação do pagamento ou nos casos previstos na cláusula quarta do presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA- CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

6.1 Em decorrência de acontecimentos, oriundos de Caso Fortuito ou Força maior, nas dependências da CONTRATADA ou com seus PROFISSIONAIS, que venha a impossibilitar a realização do treinamento objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA remarcar as datas de realização do mesmo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

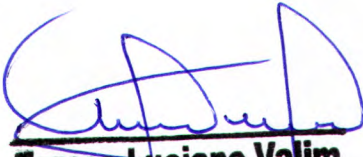
7.1. Fica eleito o foro da cidade de Jandaia do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



A CONTRATANTE manifesta o aceite eletrônico (por e-mail) nos termos do presente, conforme documentação acostada no processo.

Câmara municipal de Marumbi, 19 de março de 2018.

Vistado por:



Teresa Luciano Valim
Advogada
OAB/PR 52369

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	5
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	INSCRIÇÃO NO CURSO DE COMO O LEGISLATIVO DEVE FISCALIZAR AS LICITAÇÕES PÚBLICAS
Dotação Orçamentária*	0103100012001000339039000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.480,00
Data Publicação Termo ratificação	20/03/2018
Data Cancelamento	

CPF: 2817336941 ([Logout](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018

OBJETIVO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE COMO O LEGISLATIVO DEVE FISCALIZAR AS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

DOCUMENTOS E CERTIDÕES

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.329.884/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/07/2017
NOME EMPRESARIAL EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIPUBLICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL	NÚMERO 39	COMPLEMENTO	
CEP 80.410-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@UNIPUBLICA.COM.BR		TELEFONE (41) 3099-5455	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/03/2018** às **10:48:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

Fl. 1 de 4

MARLY FERREIRA SOARES, brasileira, natural de Itambé/PR, solteira, maior, data de nascimento 31/05/1976, empresária, portadora do RG n.º 5.743.584-4 expedida pelo SSP/PR em 21/02/2007 e CPF n.º 027.145.019-31, residente e domiciliada na Rua Pedro Rolim de Moura, 80 Ap. 401 – Alto da Glória – Curitiba – PR CEP: 80.030-260, constitui uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial **EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua Desembargador Clotário Portugal, 39 – Centro – CEP: 80410-220 Curitiba/PR.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário:

	Quotas	Valor
Marly Ferreira Soares	93.700	R\$: 93.700,00

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (85996/04)**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB N.º 41600582136.
PROTOCOLO: 173949690 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510154. NIRE: 41600582136.
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**EFICIENCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

Fl. 2 de 4

CLAUSULA QUARTA: A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da Eireli caberá ao Titular Marly Ferreira Soares, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLAUSULA SETIMA: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB N° 41600582136.
PROTOCOLO: 173949690 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510154. NIRE: 41600582136.
EFICIENCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

FL - 3 - de 4

CLÁUSULA NONA: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pela titular.

CLÁUSULA DECIMA: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB N° 41600582136.
PROTOCOLO: 173949690 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510154. NIRE: 41600582136.
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

Fl. - 4 - de 4

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 30 julho de 2017.



Marly

MARLY FERREIRA SOARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB Nº 41600582136.
PROTOCOLO: 173949690 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510154. NIRE: 41600582136.
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



10º TABELIONATO DE NOTAS

10º Tabelionato de Notas do Foro Central de Curitiba
do Estado do Paraná de Curitiba - Estado do Paraná

Rua Desembargador Corrêa de Mello, 235
Centro, Curitiba/PR, CEP 80.114-230
E-mail: ltabelionato@jucpr.com.br
ou dire@tabelionatojucpr.com.br

Selo Nº: SntAC_zxRKw_zKsAV-5VeZZ_W9h0a

Consulte esse selo em <http://tunarpem.com.br>

Reconheço por verdadeiro a firma de **MARLY FERREIRA SOARES**, nº 0167* F9D5YKF25-74104E-10*, Doufe, Curitiba-PR, 03 de julho de 2017.

Em Teste

Mariana Cristina Lourenço Vitcel de Verdade
Mariana Cristina Lourenço Vitcel - Escrevente

Insc. no ICM: R\$7,83 (VRC 43,60), Selo Tunarpem: R\$0,78, Funrais: R\$1



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB Nº 41600582136.
PROTOCOLO: 173949690 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510154, NIRE: 41600582136.
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

A Empresa **EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI**, estabelecido(a) na RUA Desembargador Clotário Portugal, 39, Centro, Curitiba - PR, CEP: 80410-220, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

TABELIONATO
DE NOTAS


MARLY FERREIRA SOARES
Titular/Administrador

Curitiba - PR, 30/06/2017



* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB Nº 20173949681.
PROTOCOLO: 173949681 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510146. NIRE: 41600582136.
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



100 TABELIONATO DE NOTAS

100 Tabelionato de Notas do Foro Central de Curitiba
Estado do Paraná

Rua Desembargador Ernaldo de Azeite, n. 33
Centro, Curitiba/PR - CEP: 81410-290
E-mail: 100tabelionato@pr.gov.br
www.100tabelionato.pr.gov.br

Selo Nº: XmtAC-zxRkQ-Q3aav-5VUZZ-QJ-4J

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeiro a firma de **MARLY FERREIRA SOARES**, nº0167* F9D5Y13F0-793054-89*, Dou (6), Curitiba, PR, 03 de julho de 2017.

Em Teste de Verdade.

Mariana Cristina Lorch, Vice-Escrivente

Empolumentos: R\$17,93 (VRC 23,00), Selo Funarpen: R\$0,78 - Funarpen: R\$11,45



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB Nº 20173949681.
PROTOCOLO: 173949681 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510146. NIRE: 41600582136.
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI - ME
CNPJ: 28.329.884/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:57:23 do dia 14/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2018.

Código de controle da certidão: **EEC8.2AE4.F649.D0B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017181023-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.329.884/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/03/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28329884/0001-41
Razão Social: EFICIENCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIREL
Nome Fantasia: UNIPUBLICA
Endereço: R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL 39 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80410-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2018 a 19/03/2018

Certificação Número: 2018021808561805143307

Informação obtida em 01/03/2018, às 16:15:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.329.884/0001-41

Certidão n°: 139869162/2017

Expedição: 09/11/2017, às 10:26:09

Validade: 07/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL E I R E L I - M E (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.329.884/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI - ME

CNPJ: 28.329.884/0001-41

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 776638-2

ENDEREÇO: R. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 39 - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 349381/2017

EMITIDA EM: 09/11/2017

VÁLIDA ATÉ: 08/03/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 1BB1.9C6C.2BFD.4EAF-2.A59C.1C21.52BD.B9D3-7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018

OBJETIVO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE COMO O LEGISLATIVO DEVE FISCALIZAR AS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

- **PROGRAMAÇÃO DO CURSO**
- **CONFIRMAÇÃO MATRICULA**
- **ATESTATO DE CAPACIDADE TÉCNICA**
- **CERTIFICADOS**



Curso: Como Legislativo deve Fiscalizar Licitações Públicas

Data: 21, 22 e 23 de Março de 2018

Local: Curitiba - PR

Carga Horária: 12 horas horas

Programação:

O Processo Licitatório Municipal

Dia 21 - das 13h30 às 17h

1 Regras Básicas:

- a) Fundamentação, objetivos e princípios
- b) Modalidades
- c) Tipos
- d) Procedimentos
- e) Fases
- f) Recursos
- g) A comissão de licitação e o pregoeiro
- h) Os Pareceres



Jonias de O. e Silva

Advogado, professor universitário, especializado em... [±]

2 Pontos Polêmicos:

- a) Controvérsias na habilitação
- b) O uso ou não de lotes
- c) O julgamento
- d) Pareceres jurídicos
- e) A validade da proposta
- f) A convocação do segundo colocado
- g) Contagem de prazos
- h) Indicação de marca e homologação prévia
- i) Exequibilidade das propostas
- j) Carona (adesão à ata)
- k) Penalidades administrativas licitatórias
- l) O ato homologatório
- m) Anulação ou revogação do certame

Irregularidades Recorrentes nas Licitações e Contratos

Dia 22 - das 9h às 12h

1 Nas Licitações:

- a) Falta do procedimento
- b) Fracionamento de despesas
- c) Dispensa ou inexigibilidade indevida
- d) Restrição da competição (direcionamento)
- e) Preços superiores aos de mercado
- f) Comissão de licitação
- g) Ausência de publicação
- h) Descumprimento de prazos recursais



Helton Sanchez

Graduado em direito pela PUC-PR, pós graduado em Direito... [±]

- i). Ausência de projeto básico
- j) Ausência ou falha na pesquisa prévia de preços
- k) Não obtenção do número mínimo de licitantes
- l) Inobservância de cláusulas essenciais do edital
- m) Ausência de informações essenciais (numeração, indicação do crédito orçamentário, etc.)

2 Nos contratos:

- a) Alterações indevidas de projetos e especificações
- b) Irregularidades graves na administração do contrato
- c) Irregularidades concernentes ao aspecto ambiental
- d) Sub-rogação/subcontratação irregular de contrato
- e) Medição/pagamento de serviços não realizados
- f) Aditivos indevidos
- g) Falhas/omissões nos recebimentos

3 Principais Ações fraudulentas em licitações

4 Estatística da identificação das fraudes (quem descobre)

O Poder Legislativo Municipal e a Fiscalização

Dia 22 - das 13h30 às 17h

- 1 Como é esse Poder no Brasil?
- 2 Quais são suas Principais Atribuições?
- 3 O que o povo espera desse Poder?
- 4 A importância do Controle (interno e externo)
- 5 Poder/dever Fiscalizador da Câmara Municipal



Régis Rogério Vicente Sartori

Membro do Ministério Público Estadual, especialista em... [±]

6 Canais de fiscalização:

- a) Pedidos de Informação
- b) Convocação de autoridades
- c) Investigação (CPI)

7 Apoio externo na fiscalização:

- a) Tribunais de Contas (TCE e TCU)
- b) Ministério Público
- c) Participação Popular
- d) Judiciário
- e) Outros órgãos de apoio à fiscalização

8 Vereador(a) não pode ser punido(a) por fiscalizar (inviolabilidade/imunidade)

9 Responsabilizações oriundas da Fiscalização pela Câmara:

- a) Cassação de mandato (contas desaprovadas e infração político-administrativa)
- b) Declaração de ato ímprobo (remessa ao Judiciário)
- c) Acusação de cometimento de crimes (remessa ao Judiciário)
- d) Exigência de ressarcimento ao erário (remessa ao Judiciário)

Palestra Aula: Poder Fiscalizador do Legislativo: “Freios e Contrapesos”

Dia 23 - das 9h às 11h

**Marcelo Quentin**Magistrado do Tribunal de Justiça
do Estado do Paraná - . . . [±]**Valor do Investimento****R\$ 790 reais**

O pagamento é feito através de boleto ou cheque nominal a **UNIPÚBLICA (NOVA EMPRESA) - EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº: 28.329.884/0001-41

Mais informações:

(41) 3099-5454

contato@unipublicabrasil.com.br**Redes Sociais:**

Curitiba, 15 de março de 2018.

Prezados,

A **Unipública**, que é a maior escola de treinamento de agentes municipais, oferece a capacitação aos nobres agentes públicos desta entidade, com vários cursos, de extrema importância para o funcionalismo público. Em específico neste momento oferecemos os seguintes cursos.

Como Legislativo deve fiscalizar Licitações Públicas
Dias 21, 22 e 23 de março de 2018

Investimento: Presencial

<i>Participantes</i>	<i>Investimento por participante</i>
<i>03</i>	<i>R\$740,00</i>

O investimento de R\$790,00 passara para R\$740,00, concedido um desconto de R\$150,00 ao Município.

"Seja Você Mais um Aluno Satisfeito"
EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI – ME
CNPJ: 28.329.884/0001-41.
(41) 3099-5460 R. Desembargador Clotário Portugal N° 39 - Cep: 80410-220- Centro - Curitiba PR
www.unipublicabrasil.com.br
comercial7@unipublicabrasil.com.br

RES: Curso Como Legislativo deve fiscalizar

comercial7@unipublicabrasil.com.br

qui 15/03/2018 14:05

Para: 'Câmara Municipal de Marumbi' <camara_mbi@hotmail.com>;

Ok obrigada

Dúvidas estou à disposição

**Jaqueline De Quadros**

Depto. Comercial

comercial7@unipublicabrasil.com.br

(41) 3099-5454

(41) 9 9758-7226

www.unipublicabrasil.com.br
[Cursos Presenciais](#)
[Cursos Online](#)
[Pós-Graduação](#)
De: Câmara Municipal de Marumbi <camara_mbi@hotmail.com>**Enviada em:** quinta-feira, 15 de março de 2018 11:49**Para:** comercial7@unipublicabrasil.com.br**Assunto:** Re: Curso Como Legislativo deve fiscalizar

Bom dia!

Favor fazer a inscrição dos 3 vereadores:

NATALINO PIRES CARDOSO

CPF: 024.955.939-09

RG: 61560688

(43)991133858

LUIZ OTAVIO RABONI

CPF: 046.081.189-43

RG: 80813317

(43)99154-7568

⇒ *Cancelou a inscrição***OLINDO CIVIDINI FILHO**

CPF: 441.956.059-20

RG: 15069503

(43)99156-2003

Atenciosamente:**JOSÉ FERNANDES DA COSTA.****PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI****MARUMBI - PARANÁ****FONE: (43) 3441-1398****"Tudo posso naquele que me fortalece". (Salmo 22).****De:** comercial7@unipublicabrasil.com.br <comercial7@unipublicabrasil.com.br>**Enviado:** quinta-feira, 15 de março de 2018 10:18:52**Para:** 'Câmara Municipal de Marumbi'**Assunto:** RES: Curso Como Legislativo deve fiscalizar

Bom dia Eliana.

Conforme solicitado segue em anexo desconto pra participação do Município.


Dúvidas estou à disposição





Jaqueline De Quadros


Depto. Comercial


comercial7@unipublicabrasil.com.br


 (41) 3099-5454

 (41) 9 9758-7226

 www.unipublicabrasil.com.br

 [Cursos Presenciais](#)

 [Cursos Online](#)

 [Pós-Graduação](#)

De: Câmara Municipal de Marumbi <camara_mbi@hotmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 15 de março de 2018 08:48

Para: comercial7@unipublicabrasil.com.br

Assunto: Curso Como Legislativo deve fiscalizar

Bom dia!

Gostaria do orçamento da inscrição de 3 vereadores para Curso Como Legislativo deve fiscalizar que ocorrerá nos dias 21/22 e 23 de março.

Por se tratar de Câmara Municipal e por já estarmos fazendo vários cursos com você, qual o desconto que a empresa poderia dar.

Atenciosamente:

Eliana
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
MARUMBI - PARANÁ
FONE: (43) 3441-1398

"Tudo posso naquele que me fortalece". (Salmo 22).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONALEIRELI-ME, inscrita no CNPJ 28.329.884/0001/41. Possui Capacidade Técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação, e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública.

Este Município já participou dos seguintes cursos realizados pela EFICIÊNCIA.

Termo de Referência e Edital Dispensa e Inexigibilidade
Dias 06,07 e 08 de dezembro 2017

Avaliação de Desempenho e Demissão Disciplinar
Dias 06,07 e 08 de dezembro 2017

e-Social Implantação
Dias 17,18 e 19 de Janeiro 2018

Patrimônio Público - Estudo Atualizado
Dias 24,25 e 26 de Janeiro 2018

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

SARANDI- PR., 26 de janeiro de 2018.




Walter Volpato

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal
CNPJ: 78.200.482/0001-10

SERVIÇO NOTARIAL E OFÍCIO DE PROTESTO - COMARCA DE SARANDI - PARANÁ

Praça Ipiranga, 93 - Centro - Fone/Fax: (44) 3264-2231 - CEP: 87.111-970 - Sarandi-PR

Selo Nº QVVC7.8mOYk.N7RDU-ak4Ep.aYb4s

Consulte em <http://funerpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a firma indicada de **WALTER VOLPATO** Dou fé, Sarandi-Paraná, 30 de janeiro de 2018

Sinval Clementino de Mendonça
Sinval Clementino de Mendonça - Notário
Emolumentos: R\$4,19 - VRC 21,73, Funrejus: R\$1,06, Selo Funerpen: R\$0,80 - Total: R\$6,04



Certificado

Conclusão de Curso

Certifico que **NATALINO PIRES CARDOSO**
do município de **MARUMBI**
participou do curso **Como Legislativo deve Fiscalizar Licitações Públicas**
realizado em **Curitiba - PR**, nos dias **21, 22 e 23 de Março de 2018**
com carga horária de **8 horas e 30 minutos** e o seguinte conteúdo:

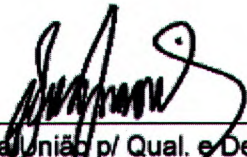
Temas	Dia / Horário
O PROCESSO LICITATÓRIO MUNICIPAL	21 de Março das 13h30 às 17h
IRREGULARIDADES RECORRENTES NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS	22 de Março das 9h às 12h
PALESTRA AULA: PODER FISCALIZADOR DO LEGISLATIVO: "FREIOS E CONTRAPESOS"	23 de Março das 9h às 11h

Percentual de participação atingido: 100%

Número do Protocolo: 181849212405103100

Local e Data de Impressão: Curitiba - PR - 13/04/2018 08:12:49




Unipública União p/ Qual. e Des. P. Ltda
CNPJ: 11.227.107/0001-93

Certificado

Conclusão de Curso

Certifico que **OLINDO CIVIDINI FILHO**
do município de **MARUMBI**
participou do curso **Como Legislativo deve Fiscalizar Licitações Públicas**
realizado em **Curitiba - PR**, nos dias **21, 22 e 23 de Março de 2018**
com carga horária de **8 horas e 30 minutos** e o seguinte conteúdo:

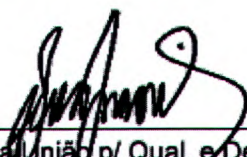
Temas	Dia / Horário
O PROCESSO LICITATÓRIO MUNICIPAL	21 de Março das 13h30 às 17h
IRREGULARIDADES RECORRENTES NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS	22 de Março das 9h às 12h
PALESTRA AULA: PODER FISCALIZADOR DO LEGISLATIVO: "FREIOS E CONTRAPESOS"	23 de Março das 9h às 11h

Percentual de participação atingido: 100%

Número do Protocolo: 181849212405303100

Local e Data de Impressão: Curitiba - PR - 13/04/2018 08:13:32




Unipública União p/ Qual. e Des. P. Ltda
CNPJ: 11.227.107/0001-93